

## COMUNICADO Nº 009 /2015

**Assunto: Antecipação de Tutela Recursal para pagamento de benefício** (Decisão proferida pelo Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro do TRF – 1ª Região, nos autos da Ação Civil Pública nº 0010295-77.2004.4.01.3400)

Prezados herdeiros (Espólio),

Conforme decisão datada de 19 de setembro de 2014, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0010295-77.2004.4.01.3400, o Doutor Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro acolheu pedido de antecipação de tutela recursal para que a União fornecesse os recursos necessários à manutenção dos pagamentos dos benefícios dos participantes aposentados e pensionistas do Aerus, conforme eram pagos antes da Liquidação dos Planos de Benefícios.

Esclarecemos que a referida decisão refere-se a benefícios, e deixa claro que os mesmos devem ser pagos na exata forma como eram pagos às vésperas da liquidação dos planos, ou seja, a mesma é restrita àquelas pessoas que, na época designada, eram participantes assistidos (aposentados e pensionistas).

Considerando que se trata de um Fundo de Pensão, com planos de benefício em liquidação extrajudicial, há situações que não se encaixam com exatidão nos limites traçados pela decisão, e desta forma, não foram contemplados pelos efeitos da antecipação de tutela.

Este é o caso das situações envolvendo os benefícios daqueles participantes assistidos que faleceram após a data de liquidação dos planos, considerando que temos um crédito devido ao espólio do participante, que não se enquadra nos limites traçados na decisão proferida, pois nem o espólio e nem os herdeiros jamais receberam benefícios do AERUS.

Desta forma, tal grupo não foi incluído nos pagamentos realizados em 03 de fevereiro de 2015, que conforme acima exposto, contemplaram somente os participantes aposentados e pensionistas que recebiam benefícios antes da Liquidação dos Planos de Benefícios.

De forma a atender este grupo específico, composto pelos herdeiros dos participantes assistidos que faleceram após a data da liquidação dos planos, que não receberam qualquer valor em fevereiro de 2015, informamos que a partir de março de 2015, conforme calendário anteriormente divulgado, voltaremos a efetuar o pagamento de rateios de crédito, da forma que estavam sendo realizados.

Finalmente informamos, que no pagamento a ser realizado em março de 2015, será incluído o valor de rateio de crédito não liberado em fevereiro.

Atenciosamente,

**Jose Pereira Filho**  
**Liquidante do Instituto Aerus de Seguridade Social**